



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 020-2018

AO PROJETO DE LEI Nº 001-2018

Autoria do Projeto: Vereador Mário César Garms Thimoteo

Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º As prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos, que em razão de suas atividades operacionais, para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 72 horas após o término da operação.

Art. 2º As referidas empresas e seus terceiros, ficam proibidas de realizarem demolição de vias públicas sem prévia autorização.

Parágrafo único. Em caso de emergência, a municipalidade deverá ser comunicada pelas referidas empresas ou seus terceiros, em até 48 horas, sobre a ocorrência, bem como informar as coordenadas geográficas e o endereço mais próximo ao local do conserto.

Art. 3º Para assegurar a qualidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, as referidas empresas e seus terceiros deverão garantir a sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

§ 1º. Ao realizar a recuperação da via, as referidas empresas e seus terceiros, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado, bem como a compactação, afim de restabelecer as condições originais de segurança e conforto para o usuário e impedir o afundamento do revestimento asfáltico.

§ 2º. As referidas empresas e seus terceiros deverão dar garantia mínima de 24 meses nos serviços de recuperação realizados em calçadas ou asfalto.

Art. 4º As obrigações de que trata esta lei são de responsabilidade das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros contratados por estas empresas.

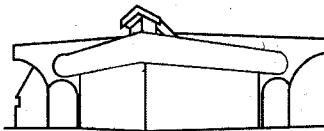
Art. 5º As medidas relacionadas à imposição de penalidade e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de março de 2018.

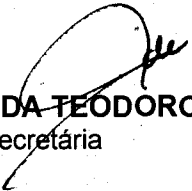
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

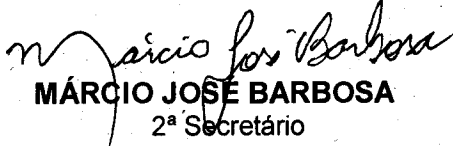
RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente



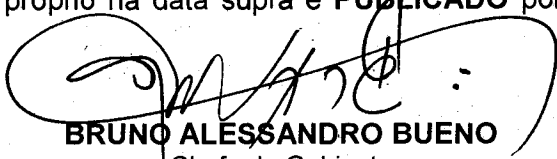
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


BRUNO ALESSANDRO BUENO
Chefe de Gabinete